LEI Nº 3622, de 06 de dezembro de 2021.

Institui a campanha "Setembro Verde" no município de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seginte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a campanha "Setembro Verde", a ser realizada no mês de setembro de cada ano, no município de Itabirito, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 1º - No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

I. Estimular a participação social das pessoas com deficiência;
II. Conscientizar a família, a sociedade e o município sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
III. Promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
IV. Divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
V. Identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 2º - Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

I. Realização de palestras e eventos sobre o tema;
II. Divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;
III. Realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;
IV. Iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;
V. Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Art. 2º - Caberá ao município, juntamente com a APAE a escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, paralelo à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Art. 3º - O poder público municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 06 de dezembro de 2021.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL